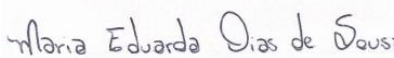
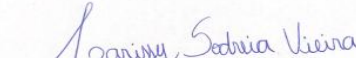


ATA DE REABERTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 049/2025

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2025, às 09h00min, reuniu-se a Comissão de Seleção, composta pela Sra. Ana Paula de Araújo Silva, Sra. Maria Eduarda Dias de Sousa e Sra. Larissy Sodreia Vieira, designados pela Portaria nº. 010 de 12 de agosto de 2025, da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – FRTVE, na Sala de Reunião da FRTVE, com subsede na Av. T7, nº 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, para na forma da legislação vigente, proceder à **REABERTURA** da Sessão Pública Virtual, através da ferramenta Google Meet, da Seleção Pública de Fornecedores nº. 049/2025, objetivando a aquisição de equipamentos para o laboratório de saúde bucal do Colégio Tecnológico – COTEC Maria Sebastiana da Silva, localizado na cidade de Porangatu, no estado de Goiás, em consonância com o Plano de Trabalho do Convênio nº. 01/2021-SER (Processo nº. 202119222000153), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE. Em momento anterior, a Comissão de Seleção havia realizado diligência junto à empresa FLEXI MÓVEIS LTDA. para que comprovasse a conformidade de seus documentos com as exigências editalícias, principalmente sua capacidade técnica, que não restou clara durante a sessão, bem como para que enviasse a planilha de custos visando a comprovação de exequibilidade. Após o recebimento da documentação no período estabelecido, os documentos foram encaminhados ao setor técnico e à assessoria contábil para a devida análise. Foi constatado que a empresa não atendeu integralmente à diligência, notadamente pela ausência do Cartão CNPJ ou Contrato Social atualizado para comprovar a compatibilidade de suas atividades com o objeto da licitação. Não obstante a incompatibilidade dos CNAEs da empresa com o ramo odonto-médico-hospitalar não constitua fundamento autônomo de inabilitação, tal fato reforça a insuficiência técnica constatada, visto que também se observou que a empresa não apresentou a nota fiscal referente ao atestado de capacidade técnica emitido pela empresa MTJ, conforme já apontado no Parecer nº 022/2025 – CETT/UFG. Restou, portanto, constatada a ausência de comprovação suficiente de capacidade técnica, uma vez que os atestados apresentados não permitem aferir de forma objetiva e suficiente a similaridade com o objeto licitado, além de não estarem acompanhados das notas fiscais solicitadas em diligência. Diante dessas falhas e omissões registradas, a Comissão deliberou, por unanimidade, pela **INABILITAÇÃO** da empresa FLEXI MÓVEIS LTDA. Na reabertura da Sessão Pública Virtual, compareceram apenas duas empresas, FSO FRANCO TAVEIRA LTDA e RN COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, constando a empresa FLEXI MÓVEIS LTDA como ausente. A Presidente da Comissão informou, que quanto ao apontamento feito pelo representante da empresa RN COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, referente à permissão de revenda de produtos para saúde nº 16/2024 da

ANVISA e a Lei nº 6.360/1976, o Edital não previa tal exigência. O representante da empresa alegou que o Edital deveria observar as disposições legais mencionadas; entretanto, a Presidente esclareceu que eventuais apontamentos ou impugnações quanto às exigências contidas no edital deveriam ter sido apresentados dentro do prazo legal, antes da realização da sessão pública, conforme estabelecido nas normas. A Presidente ressaltou, ainda, que todas as empresas participantes declararam estar de acordo com as exigências editalícias, não sendo possível incluir ou exigir, durante a sessão, regras que não estavam previamente estabelecidas. Encerrados os esclarecimentos, a Comissão procedeu à análise da documentação da segunda colocada, empresa FSO FRANCO TAVEIRA, sendo toda a documentação digitalizada e compartilhada com os participantes da sessão, de modo a possibilitar a realização de quaisquer apontamentos necessários. Às 10h03min, horário previsto para a retomada dos trabalhos, a Presidente da Comissão anunciou o recebimento e procedeu à leitura do apontamento realizado pela empresa RN COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, que solicitou que a empresa FSO FRANCO TAVEIRA apresentasse as notas fiscais dos atestados de capacidade técnica. A Comissão esclareceu, contudo, que tais solicitações são de competência exclusiva da Comissão de Seleção, não sendo pertinente que sejam requeridas pelos participantes durante a sessão. A Comissão deliberou, na sequência, pela realização de diligência junto à empresa FSO FRANCO TAVEIRA, a fim de avaliar se os documentos apresentados estavam em conformidade com as exigências do Edital. Foram solicitadas a planilha de custos detalhada, para comprovação da exequibilidade dos preços, e as notas fiscais, contratos e/ou ordens de fornecimento referentes aos atestados de capacidade técnica apresentados. A diligência foi informada durante a sessão e enviada por e-mail após o encerramento, com prazo de entrega até 16 de outubro, quinta-feira, às 11h30min. A Comissão informou que, após o recebimento dos documentos, os submeterá ao setor técnico para análise e, posteriormente, convocará os interessados para a reabertura do certame. Nada mais havendo a tratar, a sessão pública virtual, gravada integralmente, foi encerrada às 10h07min. Para fins de registro, lavra-se a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção. Goiânia, 15 de outubro de 2025.


ANA PAULA DE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
MARIA EDUARDA DIAS DE SOUSA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LARISSY SODREIA VIEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO